



Prefeitura Municipal de Itajá
ADM 2017/2020
Depto de Contratos, Compras e Licitações.
CNPJ 02.186.757/0001-47



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL Nº 016/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAJÁ, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ. Nº 02.18.757/0001-47, com sede administrativa na Rua Antonio Nunes da Silva, nº 235, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Rênis César de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 902.590.681-87, portador da RG 001.212.781, expedido pela SEJSP/MS, residente e domiciliado a Rua Pio Cantárido de Medeiros, Jardim planalto, na cidade de Itajá, Estado de Goiás;

CONTRATADO: AURORA SOLUCOES CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.407.501/0001-67, com sede administrativa na AV Independência, n 5655, Quadra 68ª, Lote 20 a 22, Ap 903, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado pelo sócio administrador **Sr Nébio Jean Carlos**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 719.185.581-91, portador da RG 3.620.367, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do Decreto 889/2017 - Dispõe sobre compras e contratações em caráter emergencial e dá outras providências, Instrução Normativa nº 013/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e disposições da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de março de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de mão de obra para a prestação de Serviços de manutenção e limpeza das vias públicas neste município de Itajá – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução dos serviços constantes no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global mensal e estimada de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para efeito de empenho.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, mensalmente após fechamento do mês, até o décimo dia do mês subsequente, mediante relatório apresentado ao Departamento de obras e Serviços Urbanos, contendo os serviços de limpeza prestados pela CONTRATADA, e mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Havendo necessidade de aumento ou redução dos serviços, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA, sendo que o mesmo deverá atender prontamente, não podendo haver nenhum tipo de recusa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será efetuada de acordo com determinação do chefe de limpeza, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2017, assim classificados:

02.06.4.006.3.3.90.39 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Efetuar o respectivo pagamento ao **CONTRATADO**, nos prazos e condições pactuados.

2 – Fornecer todas as orientações necessárias para execução dos serviços objetos deste instrumento de contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Itajá
ADM 2017/2020
Depto de Contratos, Compras e Licitações.
CNPJ 02.186.757/0001-47



- 1 – Responsabilizar-se por todas as despesas de transportes e ferramentas para efetuar o serviço a ser prestado.
- 2 – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhistas, previdenciários, e demais tributos incidentes sobre a prestação de serviços.
- 3 – Atender a solicitação do contratante, quando solicitado não importando horário e nem dia.
- 4 – Apresentar comprovante de recolhimento das obrigações tributárias e encargos sociais, previstos para pessoas jurídicas.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total e ou parcial da proposta, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- 1 – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- 2 – multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, em caso de suspensão do serviço, de até 05 (cinco) dias úteis;
- 3 – multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato, em caso de suspensão do serviço superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei 8.666 de 1993, até o limite de 30% (trinta por cento) cumulativa, até a sua regularização;
- 4 – multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos serviços, quando o contratante tiver de contratar outro prestador de serviço para suprir a omissão da contratada;
- 5 – suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até (dois) anos;
- 6 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada alínea anterior;
- 7 – rescisão de Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. As

alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei, inclusive pela prorrogação prevista no inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

Depto de Contratos, Compras e Licitações.

CNPJ 02.186.757/0001-47



A fiscalização dos serviços ficará a cargo do **CHEFE DE LIMPEZA**, o qual manterá relatório atualizado, que servirá de instrumento de prova de qualquer irregularidade por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da comarca de Itajá, Estados de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contratado, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itajá/GO, 01 de março de 2017.

Rênis Cesar de Oliveira

Prefeito Municipal

Contratante

AURORA SOLUCOES CONS. E SERV. LTDA - EPP

Nébio Jean Carlos

Contratado

TESTEMUNHAS:

1° _____

CPF:

2° _____

CPF: